

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 13 DE outubro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 10 / 2021

1º Secretário

Dispõe sobre a instituição do Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir no Estado de Goiás o Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoa com Deficiência, cadastradas no CadÚnico no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - O Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º O benefício deverá ser pago mediante crédito bancário ao responsável da família que constar na base de dados do CadÚnico.

§2º O pagamento do benefício poderá ser efetivado através de parceria com o agente operador do Programa Bolsa Família e do Auxílio Emergencial.

Art. 3º - O benefício será concedido aos responsáveis maiores de dezoito anos que possuírem renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§1º Só terá direito ao benefício o grupo familiar monoparental, composto por no mínimo uma pessoa com deficiência, independentemente de sua idade.

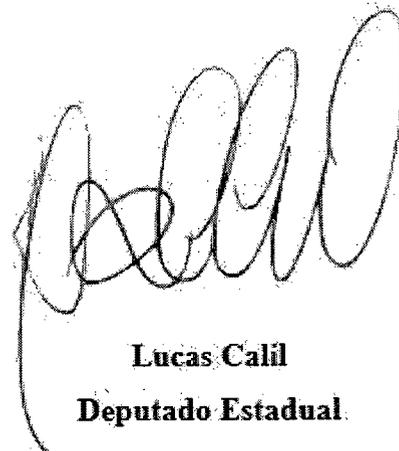
§2º A família que tenha indivíduo (s) que receba outros benefícios como Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Bolsa Família poderá participar do Programa observado os dispostos deste artigo.

Art. 4º - As famílias participantes do Programa Auxílio Goiás terão prioridade de atendimento nos programas e projetos da política habitacional do município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para consecução do Programa no município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Famílias monoparentais são usualmente aquelas em que um progenitor convive e é exclusivamente responsável por seus filhos biológicos ou adotivos. Tecnicamente são mencionados os núcleos monoparentais formados pelo pai ou pela mãe e seus filhos, mesmo que o outro genitor esteja vivo, ou tenha falecido, ou que seja desconhecido porque a prole provenha de uma mãe solteira, sendo bastante frequente que os filhos mantenham relação com o progenitor com o qual não vivam cotidianamente.

Podemos citar também Adriana Maluf que nos conceitua: A família monoparental configura-se de forma desvinculada da ideia de um casal e seus filhos, pois esta é formada pela presença e inter-relação da prole com apenas um dos seus genitores por diversas razões: viuvez, divórcio, separação judicial, adoção unilateral, não reconhecimento da prole pelo outro genitor, inseminação artificial (homóloga - após a morte do marido, ou de mulher solteira, heteróloga), produção independente. (MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Novas modalidades de família na pós-modernidade. São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 112).

Faz-se necessário um novo olhar protetivo a essas famílias, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social e tem em sua composição pessoas com deficiência e mulheres como chefes de família (família monoparental feminina), neste último caso, devemos considerar a vida de mulheres que conduzem sozinhas a dinâmica familiar. Mulheres precisam conciliar a vida privada (os cuidados com a casa e educação dos filhos) e a vida pública (o trabalho), além de encontrar um espaço para dedicarem-se ao ser mulher. Essa análise mostra as condições de vida de mulheres, chefes de família em situação de monoparentalidade, identificando suas necessidades subjetivas, dificilmente contempladas pelos Programas e políticas sociais destinadas ao atendimento dessas mulheres. Essas mulheres enfrentam jornadas árduas de trabalho extra e intrafamiliar. O desafio da conciliação entre o trabalho e sua vida familiar, está presente em depoimentos reveladores da dificuldade da mulher/mãe e provedora do sustento da família e de uma participação mais

efetiva junto a seus filhos e ao ambiente familiar. Dessa forma, a vulnerabilidade e a fragilidade financeira e educacional incrementa a dificuldade econômico-social, dificultando sua participação na vida familiar.

As relações afetivas na família monoparental feminina se expressam como um fator aglutinador que promovem uma relação de troca contínua, respeitosa e afetuosa dos filhos com suas mães e destas para com aqueles. As mulheres conseguem dedicar-se aos filhos, fortalecendo o ambiente familiar.

A aprovação do Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Goiás, será o olhar do Poder Público Estadual a essas pessoas que tem se dedicado 24hs para cuidar de seu (s) filho (s), filha (s), ou dependente (s) com deficiência. Neste sentido, contamos com a compreensão dos nobres colegas para aprovação do presente PL.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021007917

Autuação: 14/10/2021
Projeto : 647-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO GOIÁS PARA FAMILIAS MONOPARENTAIS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 19 De outubro De 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 10 / 20 21

1º Secretário

Dispõe sobre a instituição do Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir no Estado de Goiás o Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoa com Deficiência, cadastradas no CadÚnico no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - O Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º O benefício deverá ser pago mediante crédito bancário ao responsável da família que constar na base de dados do CadÚnico.

§2º O pagamento do benefício poderá ser efetivado através de parceria com o agente operador do Programa Bolsa Família e do Auxílio Emergencial.

Art. 3º - O benefício será concedido aos responsáveis maiores de dezoito anos que possuírem renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

§1º Só terá direito ao benefício o grupo familiar monoparental, composto por no mínimo uma pessoa com deficiência, independentemente de sua idade.

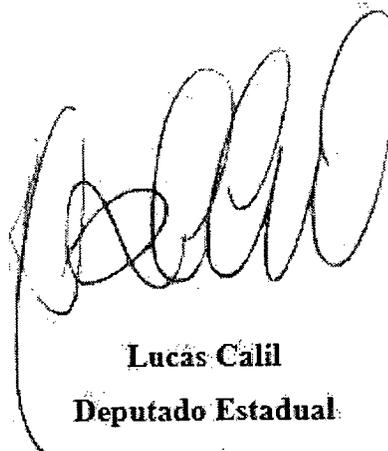
§2º A família que tenha indivíduo (s) que receba outros benefícios como Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Bolsa Família poderá participar do Programa observado os dispostos deste artigo.

Art. 4º - As famílias participantes do Programa Auxílio Goiás terão prioridade de atendimento nos programas e projetos da política habitacional do município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para consecução do Programa no município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Famílias monoparentais são usualmente aquelas em que um progenitor convive e é exclusivamente responsável por seus filhos biológicos ou adotivos. Tecnicamente são mencionados os núcleos monoparentais formados pelo pai ou pela mãe e seus filhos, mesmo que o outro genitor esteja vivo, ou tenha falecido, ou que seja desconhecido porque a prole provenha de uma mãe solteira, sendo bastante frequente que os filhos mantenham relação com o progenitor com o qual não vivam cotidianamente.

Podemos citar também Adriana Maluf que nos conceitua: A família monoparental configura-se de forma desvinculada da ideia de um casal e seus filhos, pois esta é formada pela presença e inter-relação da prole com apenas um dos seus genitores por diversas razões: viuvez, divórcio, separação judicial, adoção unilateral, não reconhecimento da prole pelo outro genitor, inseminação artificial (homóloga - após a morte do marido, ou de mulher solteira, heteróloga), produção independente. (MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Novas modalidades de família na pós-modernidade. São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 112).

Faz-se necessário um novo olhar protetivo a essas famílias, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social e tem em sua composição pessoas com deficiência e mulheres como chefes de família (família monoparental feminina), neste último caso, devemos considerar a vida de mulheres que conduzem sozinhas a dinâmica familiar. Mulheres precisam conciliar a vida privada (os cuidados com a casa e educação dos filhos) e a vida pública (o trabalho), além de encontrar um espaço para dedicarem-se ao ser mulher. Essa análise mostra as condições de vida de mulheres, chefes de família em situação de monoparentalidade, identificando suas necessidades subjetivas, dificilmente contempladas pelos Programas e políticas sociais destinadas ao atendimento dessas mulheres. Essas mulheres enfrentam jornadas árduas de trabalho extra e intrafamiliar. O desafio da conciliação entre o trabalho e sua vida familiar, está presente em depoimentos reveladores da dificuldade da mulher/mãe e provedora do sustento da família e de uma participação mais

efetiva junto a seus filhos e ao ambiente familiar. Dessa forma, a vulnerabilidade, a fragilidade financeira e educacional incrementa a dificuldade econômico-social, dificultando sua participação na vida familiar.

As relações afetivas na família monoparental feminina se expressam como um fator aglutinador que promovem uma relação de troca contínua, respeitosa e afetuosa dos filhos com suas mães e destas para com aqueles. As mulheres conseguem dedicar-se aos filhos, fortalecendo o ambiente familiar.

A aprovação do Programa Auxílio Goiás para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Goiás, será o olhar do Poder Público Estadual a essas pessoas que tem se dedicado 24hs para cuidar de seu (s) filho (s), filha (s), ou dependente (s) com deficiência. Neste sentido, contamos com a compreensão dos nobres colegas para aprovação do presente PL.